

# GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

### CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

#### 1 - CONDICIONANTES GERAIS:

- 1.1 O recebimento da presente Licença de Instalação (L.I.) deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, em periódico local e meio digital oficial, conforme preconiza a Lei Complementar Nº. 070/2012, no prazo de **30** (trinta) dias.
- 1.2 O empreendedor deverá requerer a renovação da presente licença no prazo de **120 (cento e vinte) dias** antes da expiração da mesma;
- 1.3 Quaisquer alterações nas especificações do projeto apresentado somente poderão ser realizadas se precedidas de anuência do IMAP;
- 1.4 A empresa deverá confeccionar e fixar placa informativa do licenciamento conforme modelo apresentado pelo IMAP, bem como mantê-las atualizadas a cada renovação, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 1.5 O empreendedor deverá requerer a "Taxa Anual de Renovação de Licenciamento" conforme o §1º, do art. 1º, da Lei 070/2012. O vencimento para o pagamento da "Taxa Anual de Renovação de Licenciamento" será sempre no dia 31 de janeiro de cada ano conforme o §3o, do art. 1o, da Lei 070/2012.
- 1.6 Está licença deverá ser fixada em local visível no empreendimento.

#### 2 - CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

- 2.1.- A Empresa é responsável por qualquer acidente que possa de alguma maneira causar impacto ao meio ambiente e deverá informar imediatamente, ao IMAP, devendo tomar todas as medidas mitigatórias necessárias.
- 2.2. A Empresa deverá seguir rigorosamente o Projeto apresentado.
- 2.3 A Empresa deverá produzir e doar 3.000 (Três mil) mudas de Castanheira (Bertolétia Excelsa L.) as comunidades locais.
- 2.3.- A Émpresa deverá acondicionar e destinar adequadamente os resíduos (entulhos) provenientes das atividades.

## 3 - OBSERVAÇÕES

3.1 - O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará na suspensão ou cancelamento de sua Licença em conformidade com Art. 19 da Resolução 237/1997, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.